



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 16 DE MAIO 2022

Prefeitura Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1776  
Projeto nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 03 10 2022  
Assinado por \_\_\_\_\_

**“DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO  
PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE  
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

(Projeto de Lei Complementar nº 02, de autoria  
do Poder Executivo)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, Faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - O exercício das Atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS), regulamentado em âmbito federal através da Lei n.º 11.350/2006 e suas alterações posteriores introduzidas pela Lei Federal n.º 12.994/2014 e Lei Federal 13.395/2018, e nos termos da Emenda Constitucional 51/2006, dar-se-á através do Sistema Nacional de Saúde – SUS, sendo a execução das atividades neste Município desenvolvidas por servidores previamente selecionados através de Processo Seletivo Público Simplificado.

**Parágrafo Único.** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas e deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, em prol das famílias e comunidades assistidas, no âmbito do Município de Araruama, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

**Parágrafo Único.** São consideradas atividades do ACS, na sua área de atuação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

- a) trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Primária vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- b) utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- c) registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- d) desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à U.S. considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- e) informar os usuários sobre datas e horários de consultas e exames agendados; e
- f) participar dos processos de regulação a partir da Atenção Primária para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados.

**Art. 3º** A contratação de ACS será precedido mediante aprovação em processo seletivo público simplificado de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e com os requisitos específicos para a sua atuação que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com edital, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º - O edital do processo seletivo público simplificado para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer, além das demais condições necessárias à realização do certame, a inscrição por área geográfica, observando-se o seguinte:

I- a classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica; e

II- a admissão dos aprovados obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por área geográfica.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição das áreas geográficas do Município de Araruama para a atuação do ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** São requisitos específicos para o exercício das atividades de ACS:

**I-** residir na área da comunidade em que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo simplificado, comprovando o endereço domiciliar mediante apresentação de comprovante de residência;

**II-** haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

**III-** haver concluído o ensino médio; e

**IV-** ter sido aprovado no processo seletivo simplificado.

**§ 1º** É vedada a atuação do ACS fora da área geográfica a que se refere o inc. I do caput deste artigo.

**§ 2º** Para a comprovação do requisito referido no inc. I do caput deste artigo, entende-se como comprovante de residência documentos tais como contas de luz, água, telefone, internet ou, ainda, declaração do titular da conta, com firma reconhecida em cartório, indicando que o candidato reside no local.

**Art. 6º** O ACS deverá comprovar anualmente, no mês de janeiro, junto à Chefia Imediata da Secretaria de Saúde, residência em sua área de atuação.

**§ 1º** No caso de apresentação de declaração falsa de residência, o ACS será demitido ou serão tornados nulos os atos de sua nomeação e posse.

**§ 2º** No caso de mudança de residência para área diversa da qual foi selecionado, a Administração Municipal poderá, de acordo com o interesse público:

**I-** demitir o ACS; ou

**II-** excepcionalmente, alterar o local de atuação do ACS para a área em que passou a residir, conforme regulamentação.

**Art. 7º** - A Administração Pública poderá rescindir o contrato do ACS, desde que obedecidas as regras inerentes ao regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** – Prática de falta grave;

**II** – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**III** – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei 101/2000; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo próprio, garantindo o pleno direito de ampla defesa e contraditório.

V – Caso a União deixe de manter o programa e/ou deixe de transferir os recursos de assistência financeira.

VI – Em caso do não atendimento às expectativas inerentes ao cargo.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se aos ACS, além dos requisitos de atribuições previstos nesta Lei, também os critérios estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama (Lei Municipal 548/86), nas Leis Federais nº 11.350/06; 12.994/2014 e 13.395/2018.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**Art. 8º** A seleção de ACS, conforme estabelecido nesta Lei Complementar, deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e os requisitos específicos para o exercício das atividades e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá 3 (três) fases distintas:

I - comprovação do atendimento aos pré-requisitos para o exercício dos respectivos cargos:

II - inscrição e submissão à aprovação nas provas ou provas e títulos, em caráter eliminatório; e

III - conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, dos candidatos selecionados na fase de que trata o inc. II deste parágrafo.

§ 2º Para inscrição à vaga ao cargo de ACS, o candidato deverá comprovar residência na área em que pretenda atuar.

§ 3º Os selecionados no processo seletivo deverão comparecer ao curso de formação inicial, sob pena de serem desclassificados.

§ 4º O curso de formação inicial poderá conter etapas presenciais ou a distância, conforme edital.

**Art. 9º** - O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** – As regras, requisitos e ditames do processo seletivo simplificado constarão no Edital de Convocação para inscrição dos candidatos ao cargo de ACS.

**Art. 11** - A remuneração mensal a ser paga aos ACS, bem como carga horária e quantidade de vagas são as definidas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único.** O pagamento do piso salarial dos ACS fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União, conforme Lei nº 11.350/2006, incluído pelo Lei nº 13.708/2018.

**Art. 12** – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2022.

Livia Bello  
‘Livia de Chiquinho’  
Prefeita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

<u>Cargo</u>	<u>Abreviatura do Cargo</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Vagas</u>
Agente Comunitário de Saúde	ACS	40 horas	R\$ 1.550,00	27 (vinte e sete)

*Handwritten signature*